



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1841

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Notificações	6
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Resoluções	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1841

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.685, de 31 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.162.753,12 (CINCO MILHÕES, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.855, de 28 de dezembro de 2022 (LOA), para vigência no exercício de 2023,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.162.753,12 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**, para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

3.3.90.08.00-02.01.01-04.122.0010-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009209	790,00
3.1.90.13.00-02.01.01-04.122.0010-2.001	Obrigações Patronais - Ficha: 010676	100,00
3.3.90.08.00-02.01.02-04.122.0010-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009212	463.500,00
3.3.90.08.00-02.01.03-04.122.0010-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009215	2.073,34
3.3.90.08.00-02.01.04-04.122.0010-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009218	790,00
3.3.90.08.00-02.01.05-04.122.0010-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009221	9.536,93
3.1.90.94.00-02.01.05-04.122.0010-2.001	Indenizações E Restituições Trabalhistas - Ficha: 009223	10.000,00
3.3.90.08.00-02.01.06-04.122.0010-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009224	7.083,33
3.3.90.08.00-02.02.02-02.062.0013-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009227	2.750,27
3.1.90.11.00-02.03.01-04.122.0011-2.001	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoa Civil - Ficha: 000531	45.644,08
3.1.90.13.00-02.03.01-04.122.0011-2.001	Obrigações Patronais - - Ficha: 000536	10.151,20
3.3.90.08.00-02.03.01-04.122.0011-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009233	4.950,00
3.1.90.94.00-02.03.01-04.122.0011-2.001	Indenizações E Restituições Trabalhistas - Ficha: 009235	18.000,00
3.1.91.13.00-02.03.01-04.122.0011-2.001	Obrigações Patronais - Intra OFSS - Ficha: 010686	3.800,00
3.1.90.13.00-02.03.04-04.122.0011-2.001	Obrigações Patronais - Ficha: 000699	621,79
3.3.90.08.00-02.03.04-04.122.0011-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009236	20.241,21
3.3.90.08.00-02.03.05-04.122.0011-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009239	3.998,23
3.3.90.08.00-02.03.06-04.122.0011-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009242	790,00

3.3.90.08.00-02.03.07-04.122.0011-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 010689	764,53
3.3.90.08.00-02.05.01-04.123.0016-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009248	1.590,00
3.3.90.08.00-02.05.02-04.123.0016-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009251	1.406,67
3.3.90.08.00-02.05.03-04.122.0016-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009254	1.071,17
3.3.90.08.00-02.05.04-04.123.0016-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009257	4.262,38
3.1.91.13.00-02.05.05-04.123.0016-2.001	Obrigações Patronais - Intra OFSS - Ficha: 000993	11.981,10
3.3.90.08.00-02.05.05-04.123.0016-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009260	2.593,43
3.1.90.13.00-02.05.05-04.123.0016-2.001	Obrigações Patronais - Ficha: 010699	2.052,76
3.3.90.08.00-02.05.06-04.123.0016-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009263	2.580,01
3.3.90.92.00-02.05.06-04.123.0016-2.002	Despesas De Exercícios Anteriores - Ficha: 011143	100.000,00
3.3.90.39.00-02.05.06-04.123.0016-2.004	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 011142	10.000,00
3.3.90.08.00-02.06.01-12.361.0004-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009269	26.000,00
3.3.90.08.00-02.06.02-12.361.0004-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009272	4.099,50
3.1.90.13.00-02.06.02-12.361.0004-2.001	Obrigações Patronais - Ficha: 010708	729,00
3.3.90.08.00-02.06.03-12.363.0004-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009275	25.686,80
3.1.90.94.00-02.06.03-12.363.0004-2.001	Indenizações E Restituições Trabalhistas - Ficha: 009277	1.000,00
3.1.90.11.00-02.06.04-12.361.0004-2.001	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 002656	739.000,00
3.1.90.16.00-02.06.04-12.361.0004-2.00		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1841

Página 3 de 8

3.1.91.13.00-02.12.01-15.451.0008-2.001	Obrigações Patronais - Intra OFSS - Ficha: 010753	1.000,00
3.3.90.08.00-02.12.02-15.121.0008-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009320	7.029,16
3.3.90.08.00-02.12.03-15.182.0008-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009323	790,00
3.1.91.13.00-02.12.03-15.182.0008-2.001	Obrigações Patronais - Intra OFSS - Ficha: 010762	1.000,00
3.3.90.08.00-02.12.04-15.125.0008-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009326	2.900,00
3.3.90.08.00-02.12.05-06.181.0008-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009329	3.961,92
3.3.90.36.00-02.12.05-06.181.0008-2.002	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - Ficha: 011137	50.000,00
3.3.90.08.00-02.12.06-18.541.0008-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009332	4.800,00
3.1.90.13.00-02.12.06-18.541.0008-2.001	Obrigações Patronais - Ficha: 010768	700,00
3.3.90.08.00-02.12.07-20.122.0008-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009335	790,00
3.3.90.08.00-02.12.08-23.122.0008-2.001	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 009338	790,00

Art. 2º O valor do crédito adicional contido no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valorde **R\$ 5.162.753,12 (cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

3.1.90.11.00-02.01.01-04.122.0010-2.001	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 000018	14.771,17
3.1.90.16.00-02.01.02-04.122.0010-2.001	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Ficha: 009213	471.941,36
4.4.90.61.00-02.01.02-04.122.0010-2.003	Aquisição De Imóveis - Ficha: 011191	242.317,58
3.1.90.11.00-02.01.05-04.122.0010-2.001	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 000164	10.000,00
3.3.90.40.00-02.01.06-04.122.0010-2.002	Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - Ficha: 009699	10.000,00
3.3.90.08.00-02.03.01-04.122.0011-2.002	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 000566	2.790,00
3.1.90.11.00-02.03.04-04.122.0011-2.001	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 000688	18.000,00
3.3.90.39.00-02.05.06-04.123.0016-2.002	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 010702	10.000,00
4.6.91.71.00-02.05.07-28.846.0000-0.001	Principal da Dívida Contratual Resgat.-Intra OFSS- Ficha: 001859	100.000,00
3.1.90.11.00-02.06.03-12.363.0004-2.001	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 002148	1.000,00
3.1.90.13.00-02.06.03-12.363.0004-2.001	Obrigações Patronais - Ficha: 002160	1.686,80
3.1.90.11.00-02.06.04-12.361.0004-2.001	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 002741	1.116.211,13
3.1.90.16.00-02.06.04-12.361.0004-2.001	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Ficha: 011220	1.001.000,00
3.3.90.39.00-02.06.04-12.361.0004-2.002	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 003950	610.000,00
3.1.90.11.00-02.06.04-12.365.0004-2.001	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 009750	111.100,00
3.1.90.11.00-02.07.01-10.301.0005-2.001	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 004079	1.841,91
3.3.90.39.00-02.07.01-10.301.0005-2.002	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 004917	50.000,00
3.1.90.11.00-02.07.02-10.301.0005-2.001	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 005007	29.861,98
3.1.90.16.00-02.07.02-10.301.0005-2.001	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Ficha: 009285	131.000,00
3.3.90.30.00-02.07.02-10.301.0005-2.002	Material De Consumo - Ficha: 005293	50.636,82
3.3.90.30.00-02.07.02-10.301.0005-2.002	Material De Consumo - Ficha: 010663	100.000,00
3.3.90.30.00-02.07.02-10.301.0005-2.002	Material De Consumo - Ficha: 011602	50.000,00
3.1.90.11.00-02.07.03-10.304.0005-2.001	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 005351	8.002,65
3.1.90.11.00-02.07.04-10.302.0005-2.001	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 005547	16.389,81
3.1.91.13.00-02.07.04-10.302.0005-2.001	Obrigações Patronais - Intra OFSS - Ficha: 005559	122.000,00
3.3.90.39.00-02.07.04-10.302.0005-2.002	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 009348	700.000,00
3.1.90.11.00-02.08.03-08.244.0009-2.001	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 005841	339,74

3.3.90.39.00-02.08.04-08.243.0009-2.002	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 010739	13.450,00
3.1.91.13.00-02.08.04-08.243.0009-2.009	Obrigações Patronais - Intra OFSS - Ficha: 010737	50.000,00
3.3.90.32.00-02.08.04-08.244.0009-2.002	Material, Bem ou Serviço	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1841

Página 4 de 8

Art. 2º. O valor do crédito adicional contido no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de **R\$ 3.515.000,00 (três milhões, quinhentos e quinze mil reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

3.3.90.08.00-02.03.01-04.122.0011-2.002	Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor - Ficha: 000566	20.000,00
3.3.90.47.00-02.05.07-28.843.0000-0.002	Obrigações Tributárias e Contributivas - Ficha: 001622	30.000,00
4.6.91.71.00-02.05.07-28.846.0000-0.001	Principal da Dívida Contratual Resgat-Intra OFSS- Ficha: 001859	160.000,00
3.3.90.39.00-02.06.04-12.361.0004-2.002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 003950	1.130.000,00
3.3.90.32.00-02.08.04-08.244.0009-2.002	Material, Bem ou Serviço para Distribui. Gratuita - Ficha: 006294	25.000,00
3.3.90.39.00-02.10.01-13.392.0006-2.002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 011591	100.000,00
3.3.90.39.00-02.11.02-15.452.0014-2.002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 010751	1.350.000,00
3.3.90.30.00-02.11.02-15.452.0014-2.002	Material de Consumo - Ficha: 011195	600.000,00
4.4.90.52.00-02.11.02-15.452.0014-2.003	Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 008665	100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de agosto de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.710, de 24 de novembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E
QUARENTA MIL REAIS).**

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.855, de 28 de dezembro de 2022 (LOA), para vigência no exercício de 2023,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (SAAET), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

04.02.00 - Divisão de Finanças

3.1.90.11.00-17.122.2048.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	250.000,00
-------------------------------	---	------------

04.03.00 - Divisão Técnica Operacional

3.1.90.11.00-17.512. 2049.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	90.000,00
-----------------------------------	---	-----------

Art. 2º. O valor do crédito especial contido no art. 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício no valor de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de novembro de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.711, de 24 de novembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 180.000,00 (CENTO E
OITENTA MIL REAIS).**

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.855, de 28 de dezembro de 2022 (LOA), para vigência no exercício de 2023,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (SAAET), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

04.03.00 - Divisão Técnica Operacional

3.3.90.39.00-17.512.0018.2049.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	140.000,00
3.1.90.11.00-17.512.0018.2049.0000	Vencimentos e Vantagens Pessoa Civil	40.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional contido no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (SAAET), no valor **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

04.03.00 - Divisão Técnica Operacional

4.4.90.61.00-17.512.0018.2049.0000	Aquisição de Imóveis	20.000,00
4.4.90.52.00-17.512.0018.2049.0000	Equipamento e Material Permanente	60.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1841

Página 5 de 8

4.4.90.52.00-17.512.0018.2123.0000	Máquinas e Equipamentos Energéticos	50.000,00
4.4.90.52.30-17.512.0022.2117.0000	Obras e Instalações	50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de novembro de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 055, de 05 de dezembro de 2023.

Altera a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.311, de 24 de junho de 2003 e no Decreto Municipal nº 2.968, de 08 de agosto de 2003, e suas posteriores alterações,

Resolve:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria S/P nº 031, de 04 de maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Nomear a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, composta dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes: Gerson Beggiato, RG nº 4.848.337 e José Carlos Pires, RG nº 16.911.119 (Titular e Suplente representantes indicados pelo Prefeito Municipal); Rodrigo Pedro de Abreu, RG nº 34.198.380-9 e Paulo Geraldo Livon, RG nº 6.918.358-2 (Titular e Suplente representantes da População); Adauto Luis Malaguti, RG nº 15.457.450 e Marcelo Henrique Bergo, RG nº 22.317.748-9 (Titular e Suplente representantes da Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN).”

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Portaria S/P nº 031, de 04 de maio de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 044, de 25 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de dezembro de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 056, de 05 de dezembro de 2023.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando o acordo celebrado o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução, no âmbito do Município de Taquaritinga, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.445, de 04 de agosto de 1992,

Resolve:

Art. 1º. Designar para coordenar os serviços pertinentes junto ao órgão local de proteção e defesa do consumidor, denominado “PROCON”, o senhor **André Giamarco Tonon**, RG nº 44.577.188-4 e CPF nº 375.490.688-79, servidor da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 010, de 08 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de dezembro de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp. p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1841

Página 6 de 8

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 08 de 06 dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA.

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, considerando:

- a importância do Calendário Escolar como instrumento imprescindível na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo;
- a necessidade do conjunto das Escolas Municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegure o cumprimento dos artigos 12, 13, 14, 24, 29, 31 e 34 da Lei 9394/96 (LDB) de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e;
- que cabe à Unidade Escolar organizar seu calendário escolar,

RESOLVE:

Artigo 1º: As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão organizar o Calendário Escolar, de forma a garantir, na implantação da Proposta Pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e carga horária de 800 (oitocentas) horas no segmento de Educação Infantil, 1000 (mil) horas para o período diurno no segmento de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, 1200 (mil e duzentas) horas para o período diurno no segmento de ensino correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental e 800 (oitocentas) horas para o período noturno no segmento de Educação de Jovens e Adultos (EJA) primeiro ciclo.

Artigo 2º: O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação e aprovação do Conselho de Escola e cadastrado na Secretaria Escolar Digital, para aprovação e devida homologação.

Artigo 3º: Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, as Unidades Escolares deverão observar:

- I- Início do ano letivo em **01/02/2024**;
- II- Encerramento das aulas regulares do 1º semestre, no dia **02/07/2024**;
- III- Início das aulas regulares do 2º semestre em **22/07/2024** e encerramento em **13/12/2024**, em consonância ao estabelecido no inciso I, do art. 24 da Lei nº 9394/96 da L.D.B;
- IV- Atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica ocorrerão em **31/01/2024; 15/02/2024 e 16/02/2024 e 18/07/2024 e 19/07/2024**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1841

Página 7 de 8

V- Férias docentes nos períodos de **02/01/2024 a 16/01/2024 e 03/07/2024 a 17/07/2024**;

VI- Recesso escolar:

a) De **17/01/2024 à 30/01/2024**;

b) Em dezembro, após o encerramento do ano letivo.

VII- Atividades Didático-Pedagógicas:

a) **17/08/2024 – Desfile Cívico – Aniversário da cidade**

VIII- Reuniões pedagógicas, do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/ano/termo, da APM, do Grêmio Estudantil e Reunião de pais.

Parágrafo Único: O dia destinado às atividades relacionadas no inciso VII, deverá contar com a participação dos alunos em sua realização, sendo considerados como de efetivo trabalho escolar.

Artigo 4º: Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá, após retificação pelo Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do respectivo Supervisor de Ensino e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação ambos por meio do sistema da Secretaria Escolar Digital (SED).

Parágrafo único: É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo das aulas previstas.

Art. 5º: O atendimento nas Unidades Escolares de Educação Infantil em Tempo Integral (creches) será no período de **01/02/2024 a 13/12/2024**, excetuando-se sábados e domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo Único. Os dias **22/01/2024, 23/01/2024 e 15/07/2024 e 16/07/2024** serão destinados a organização e reuniões administrativas, das unidades escolares. As creches funcionarão em regime de Plantão de Atendimento nos períodos de **24/01/2024 a 31/01/2024, de 17/07/2024 a 19/07/2024 e de 16/12/2024 a 20/12/2024**.

Artigo 6º: A Educação de Jovens e Adultos – EJA – terá garantido o pleno atendimento à demanda, funcionando no período das 19h10min. às 22h30min., nas seguintes Unidades Escolares: E.M.E.B. Profª “Josephina M. M. Pinsetta” e E.M.E.B. Profª “Edina B. Scrivanti”.

Artigo 7º: As Unidades Escolares deverão comunicar aos pais e alunos, por escrito, a partir da homologação do Calendário, todas as atividades escolares previstas para o ano de 2024, assim como suas alterações, garantindo-lhes o acesso a informações e uma maior participação no cotidiano escolar.

Artigo 8º: Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/01/2024, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 13, de 28/11/2023.

Taquaritinga, 07 de dezembro de 2023.

Helder Roberto de Carvalho
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1841

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 05 de DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, **APROVA**:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Taquaritinga para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), permanecendo inalterado e dentro do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3º. O subsídio será devido, em parcela única, ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno, observado o disposto no § 7º do artigo 57 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vereador que injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária, deixará de perceber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês correspondente.

Art. 4º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme o [artigo 29-A](#) e inciso I da CF.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 29-A da CF, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo gasto com o subsídio dos seus Vereadores.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício a que se der sua

eficácia, ficando autorizada por esta Resolução a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 05 de dezembro de 2023.

Valcir Conceição Zacarias

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -